



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 64 / 2006

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 27/01 / 2006

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/002050/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200402050

RECORRENTE: LATICINIOS DANNE LTDA.

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA: Falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1ª e/ou série "D" e cupom fiscal. Omissão de saída. Período de 2001. Montante de R\$ 52.275,00. Dispositivos legais infringidos arts 127, I, 169, 174, 177, do Dec 24.569/97 e Penalidade do art.123, III, "B" da lei 12.670/96. Autuado revel. Julgamento pela procedência. Recurso desprovido. Consultoria opina pela confirmação da procedência. A segunda Câmara confirma a decisão de 1ª instância, por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

O presente Auto de infração trata de falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1ª e/ou série "D" e cupom fiscal. Omissão de saída. Período de 2001. Montante de R\$ 52.275,00. Dispositivos legais infringidos arts 127, I, 169, 174, 177, do Dec

24.569/97 e Penalidade do art.123,III,"B" da lei 12.670/96. Autuado revel. O julgador de 1ª instancia ficando convencido das alegações da fazenda julgou pela procedência do feito fiscal. No Recurso Voluntário o contribuinte alega que o autuante somente levou em consideração as informações contidas no sistema GIM e por essa razão foi desprovido. A Consultoria opina pela confirmação da procedência. A segunda Câmara confirma a decisão de 1ª instancia, por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

Não assiste razão o Contribuinte em seu recurso. O agente fiscal analisou a documentação do Contribuinte e confirmou os dados através da GIEF, verificando que o custo de mercadorias vendidas é superior as vendas caracterizando assim a omissão de saídas cujo demonstrativo a ser liquidado pelo Contribuinte segue abaixo. Os argumentos expostos pelo Contribuinte na peça recursal também não foram aceitos porque não consta no sistema GIM?SEFAZ tampouco no sistema RATEIO/SEFAZ, opção GIEF, nenhuma informação referente aos estoques do Período janeiro de 2001 a dezembro de 2002, e nem mesmo, até o presente momento, não foi apresentada a documentação comprobatória das informações contidas no livro de Registro de Inventário. Portanto, voto para que se conheça o recurso voluntário, para negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de procedência exarada em primeira instancia nos termos deste Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

ICMS	R\$ 8.886,75
MULTA	R\$15.682,50
TOTAL	R\$24.569,25

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente LATICINIOS DANNE LTDA. e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,



Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2.006.


Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE


Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO